ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para utilização da Municipalidade, considerando os itens desertos do Pregão Eletrônico nº119/2021.

VIGÊNCIA: 24/03/2022 A 23/03/2023

DETENTOR DA ATA:

CLEBER NASCIMENTO DA ROSA - ME

CNPJ nº: 11.142.525/0001-88

TELEFONE: (51) 3731-7233 e (51) 99811-4712

E-MAIL: clebergori@hotmail.com

RODOVIA PREFEITO JOÃO LUIZ DA SILVA, 68 - CEP: 88.980-000 - BAIRRO: COSTA DO MAMPITUBA

PASSO DAS TORRES/SC

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - Processo nº 056/2022

Aos vinte e quatro dias de março de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA , inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº** 10/2022, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/03/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLEBER NASCIMENTO DA ROSA - ME, sediada na RODOVIA PREFEITO JOÃO LUIZ DA SILVA, 68 - CEP: 88.980-000 - BAIRRO: COSTA DO MAMPITUBA, PASSO DAS TORRES/SC inscrita no CNPJ sob o nº 11.142.525/0001-88, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, portador do RG nº 1008492983 e do CPF nº 708.798.420-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para utilização da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
001	1	79374	ACORDEON DE 8 BAIXOS CARACTERÍSTICAS: - Palheta em aço inoxidável; - 22 teclas com mecanismo de resposta aprimorado; - Estrutura reforçada em madeira nobre (madeira de lei); - Acabamento Refinado – Alto Brilho; - Fole com revestimento em linho e couro; - Limitadores das válvulas em cobre; - Válvulas em couro natural; - Cantoneiras externas do fole em metal; - Com bag reforçado e alças; - Cor: Preto; - Dimensões aproximadas: 24,5 × 20,5 × 32 cm; - Peso aproximado: 2,5 kg. GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. 01 UN ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER	MICHAEL	UN	1,00	2.100,00

Valor total da Ata R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a

preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Municipalidade, nos endereços informados na nota de empenho, aos fiscais da Ata de Registro de Preços, dentro do perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão- PR.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.3. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

4.1.1 **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o fiscal da Ata de Registro de Preços terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal,** data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 03 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

4.1.2 **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

4.1.3 A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

4.1.4 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.5 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às

suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E GARANTIA

5.1. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.2.1. A garantia dos materiais/equipamentos será de acordo com a indicação no próprio item. Caso não contenha a garantia na descrição do item, está será de no mínimo 12 (doze) meses.

5.3. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.4. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve–se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.3.Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.4.Entregar produtos em conformidade com as normas vigentes (de acordo com cada item). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens.

6.5.Informar qual empresa que está credenciada para prestar Assistência Técnica ao(s) mobiliários ofertado(s), durante todo o prazo de garantia, com seus respectivos endereços físicos e endereço eletrônico.

6.6.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.3.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4.Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.5.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**
9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. N**o corpo da Nota Fiscal deverá conter**:
9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
9.3.3.3. número do item e descrição do produto:
9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta de Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

9. DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
250	02.001.04.122.0401.2003	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
2390	06.005.08.244.0801.2025	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
2390	06.005.08.244.0801.2025	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
2390	06.005.08.244.0801.2025	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2590	06.005.08.244.0801.2026	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
2590	06.005.08.244.0801.2026	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício

3420	07.002.12.361.1201.2032	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
3420	07.002.12.361.1201.2032	104	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
3620	07.002.12.365.1201.2033	104	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
3820	07.002.12.365.1201.2034	103	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
3820	07.002.12.365.1201.2034	103	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
4150	07.002.12.367.1201.2036	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
4480	07.003.12.361.1201.2038	104	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
4480	07.003.12.361.1201.2038	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
4880	07.005.13.392.1301.2042	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
5610	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2047	494	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2047	494	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
7240	09.001.20.606.2001.2061	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
8820	11.004.26.782.2002.2071	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
9330	12.002.18.542.1801.2076	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
9330	12.002.18.542.1801.2076	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
1200	05.002.23.122.2301.2011	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2590	06.005.08.244.0801.2026	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2590	06.005.08.244.0801.2026	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
3420	07.002.12.361.1201.2032	104	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
3620	07.002.12.365.1201.2033	104	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
3620	07.002.12.365.1201.2033	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
4150	07.002.12.367.1201.2036	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2047	494	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
7240	09.001.20.606.2001.2061	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
8530	11.003.06.182.1503.2070	515	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
8820	11.004.26.782.2002.2071	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
9510	13.001.04.121.0402.2077	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
1200	05.002.23.122.2301.2011	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
1200	05.002.23.122.2301.2011	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2590	06.005.08.244.0801.2026	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
3820	07.002.12.365.1201.2034	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
4480	07.003.12.361.1201.2038	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.20.00	Do Exercício

5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
5610	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
7240	09.001.20.606.2001.2061	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
8530	11.003.06.182.1503.2070	515	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
9330	12.002.18.542.1801.2076	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
9510	13.001.04.121.0402.2077	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9790	13.003.15.125.1502.2080	13	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
10110	14.001.27.812.2701.2081	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
10110	14.001.27.812.2701.2081	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
510	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
1200	05.002.23.122.2301.2011	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
2390	06.005.08.244.0801.2025	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
3820	07.002.12.365.1201.2034	103	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
4150	07.002.12.367.1201.2036	104	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
4150	07.002.12.367.1201.2036	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
4150	07.002.12.367.1201.2036	104	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
4480	07.003.12.361.1201.2038	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4480	07.003.12.361.1201.2038	104	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
5610	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2047	494	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
8530	11.003.06.182.1503.2070	515	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
8820	11.004.26.782.2002.2071	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
9510	13.001.04.121.0402.2077	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
10110	14.001.27.812.2701.2081	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
10110	14.001.27.812.2701.2081	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
510	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
1200	05.002.23.122.2301.2011	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2390	06.005.08.244.0801.2025	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
3420	07.002.12.361.1201.2032	104	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
3420	07.002.12.361.1201.2032	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
3620	07.002.12.365.1201.2033	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
4150	07.002.12.367.1201.2036	104	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
4480	07.003.12.361.1201.2038	104	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
4880	07.005.13.392.1301.2042	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
4880	07.005.13.392.1301.2042	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
4880	07.005.13.392.1301.2042	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
5210	08.006.10.122.1001.2044	303	4.4.90.52.04.00	Do Exercício

5210	08.006.10.122.1001.2044	303	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5210	08.006.10.122.1001.2044	303	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
5610	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
5610	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5610	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
8530	11.003.06.182.1503.2070	515	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
9510	13.001.04.121.0402.2077	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
9790	13.003.15.125.1502.2080	13	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
9790	13.003.15.125.1502.2080	13	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
9790	13.003.15.125.1502.2080	13	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
10110	14.001.27.812.2701.2081	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
510	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
510	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
3620	07.002.12.365.1201.2033	104	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
3820	07.002.12.365.1201.2034	103	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
5210	08.006.10.122.1001.2044	303	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
8530	11.003.06.182.1503.2070	515	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
8820	11.004.26.782.2002.2071	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
8820	11.004.26.782.2002.2071	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
9330	12.002.18.542.1801.2076	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
9790	13.003.15.125.1502.2080	13	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
510	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
1200	05.002.23.122.2301.2011	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
2590	06.005.08.244.0801.2026	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
3820	07.002.12.365.1201.2034	103	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
4880	07.005.13.392.1301.2042	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
4880	07.005.13.392.1301.2042	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2047	494	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.29.00	Do Exercício

7240	09.001.20.606.2001.2061	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
7240	09.001.20.606.2001.2061	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
8530	11.003.06.182.1503.2070	515	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
9330	12.002.18.542.1801.2076	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
9330	12.002.18.542.1801.2076	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
510	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
2390	06.005.08.244.0801.2025	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
3620	07.002.12.365.1201.2033	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
5210	08.006.10.122.1001.2044	303	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
5210	08.006.10.122.1001.2044	303	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2047	494	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
7240	09.001.20.606.2001.2061	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
8820	11.004.26.782.2002.2071	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
9510	13.001.04.121.0402.2077	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
9510	13.001.04.121.0402.2077	0	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
10110	14.001.27.812.2701.2081	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

9.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao **Sr. CLEBER NASCIMENTO DA ROSA,** portador do R.G. nº 1008492983 e inscrito no CPF/MF sob nº 708.798.420-91, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata de Registro de Preços, será efetuada pelos servidores: ANGELA CRISTINA PALUDO – da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, FLAVIA ANDRIZA BEDIN TOGNON – da Secretaria de Assistência Social, ILIANES FIERA – do DEBETRAN, TEREZINHA BRANDAO PACHTMANN – da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI – da Secretaria Municipal de Saúde, LUIZ FERNANDO VALTER, da Secretaria de Administração, DEBORA VEIGA DOS SANTOS – da Secretaria de Meio Ambiente e LEONEL DA SILVA – da Secretaria de Viação e Obras.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
f) Não mantiver a proposta;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA Ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	**GRAU**
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	**5**
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	**3**
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	**2**
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	**4**
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	**4**
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	**2**
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	**2**
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	**2**
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	**3**
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	**7**
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	**1**
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	**1**
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	**1**
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	**1**
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	**2**
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	**2**
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	**6**

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao

CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2022** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 10/2022.**

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr.** CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEBER NASCIMENTO DA ROSA - ME

CONTRATADA
CLEBER NASCIMENTO DA ROSA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH